

# FUNDAÇÃO CARDOSO DO AMARAL

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza e fins

#### Artigo 1.º

##### (Denominação e natureza)

1. A Fundação adota a denominação de **FUNDAÇÃO CARDOSO DO AMARAL**, adiante designada abreviadamente por *Fundação*, é uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissa, pela legislação aplicável às fundações em geral.
2. A Fundação é instituída por José Alberto Menano Cardoso do Amaral.

#### Artigo 2.º

##### (Duração e sede)

1. A Fundação é constituída por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede na Rua Estrada Nacional 16, número 39, freguesia e concelho de Fornos de Algodres, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

#### Artigo 3.º

##### (Fins)

1. A Fundação tem por fim contribuir para a promoção do empreendedorismo, da inovação e do desenvolvimento económico, social e cultural do concelho de Fornos de Algodres, dando preferência aos projetos que envolvam novas tecnologias e/ou exportação, com particular incidência nas iniciativas e projetos empresariais desenvolvidos no concelho.
2. Tem ainda como fim a promoção da educação e formação profissional dos cidadãos naturais do concelho de Fornos de Algodres, ou a ele ligados, por via familiar ou residência, através da outorga de bolsas de estudos e prémios,

designadamente de mestrado e doutoramento e em função dos resultados escolares.

3. Para assegurar a prossecução destes fins, a Fundação deverá prestar apoio a quaisquer entidades públicas ou privadas que visem esses mesmos objetivos em ordem à modernização das atividades económicas do concelho promovendo o aumento dos níveis de investimento e de exportação.

## **CAPÍTULO II**

### **Regime Patrimonial e Financeiro**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Património e Receitas)**

1. O património inicial da Fundação é constituído pela dotação patrimonial inicial de quinhentos mil euros, que lhe é atribuída pelo instituidor.

2. O património da Fundação é, ainda, constituído:

a) Por quaisquer subsídios, fundos, donativos, heranças, legados, cedências e doações de quaisquer entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;

b) Por todos os bens, móveis ou imóveis e direitos que a Fundação venha, por qualquer forma, a adquirir;

c) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras;

d) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;

e) Por quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação no âmbito do exercício da sua atividade.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Capacidade e gestão patrimonial financeira)**

1. A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.

2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à sua gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, incluindo participações financeiras.

3. A Fundação pode fazer investimentos, quer em Portugal, quer no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos, e conceder garantias com vista a valorizar o seu património.

### **Artigo 6.º**

#### **(Participações noutras entidades)**

1. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.

2. A Fundação pode participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Estrutura de Governação)**

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Director Executivo; e
- d) O Fiscal Único.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Composição do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de membros, não inferior a cinco nem superior a sete, nomeados vitaliciamente, ocorrendo

a primeira nomeação com a instituição da Fundação e pelos presentes estatutos.

2. Os membros do Conselho de Curadores elegerão de entre si um presidente que terá voto de qualidade.

3. Os membros em exercício do Conselho de Curadores poderão nomear por deliberação, os curadores que faltam para perfazer o número máximo permitido nos termos do número um, quando não nomeados na primeira ou sucessivas nomeações, bem como os curadores necessários para preencher as vagas que ocorrerem por qualquer razão.

4. Qualquer membro do Conselho de Curadores poderá ser destituído mediante deliberação de três quartos dos restantes membros, ratificada pelo Conselho de Administração, com fundamento em impedimento prolongado, indignidade ou falta grave, nomeadamente desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação ou prática de atos culposos que acarretem grave dano para o património da Fundação.

5. O Conselho de Curadores é inicialmente constituído pelos seguintes membros:

a) Celso Fernando Cardoso do Amaral, Presidente.

b) Fernando Celso Cardoso do Amaral;

c) Maria Isabel Amaral Menano;

d) Afonso Soares Branco Cardoso do Amaral;

e) Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em exercício de funções.

## **Artigo 9.º**

### **(Competências do Conselho de Curadores)**

Ao Conselho de Curadores compete, nomeadamente:

a) Designar o respetivo presidente e o membro que exercerá as funções de secretário do Conselho;

- b) Designar os membros do Conselho de Administração nos termos estatutariamente previstos;
- c) Designar o Fiscal Único;
- d) Dar parecer, até vinte de Dezembro de cada ano, sobre o plano de atividades e orçamento da Fundação para o ano seguinte;
- e) Apreciar as propostas de alteração dos estatutos da Fundação apresentadas pelo Conselho de Administração;
- f) Apresentar sugestões e recomendações quanto às atividades da Fundação ou a quaisquer outros assuntos que lhe digam respeito;
- g) Deliberar sobre a eventual remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- h) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do instituidor;
- i) O Conselho de Curadores poderá, sempre que o achar conveniente, solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito de voto, de quaisquer membros dos demais órgãos da Fundação.

### **Artigo 10.º**

#### **(Funcionamento do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores reunirá anualmente durante o mês de Dezembro e sempre que convocado pelo respetivo Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Curadores convoca o Conselho, por sua iniciativa e sempre que para tal seja solicitado por três ou mais dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Fiscal Único, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.
3. A convocatória pode ser enviada por correio, com carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

4. Cada membro do Conselho de Curadores tem direito a um voto, dispondo o Presidente do direito a voto de desempate.
5. O quórum deliberativo do Conselho de Curadores é constituído por metade mais um dos seus membros em exercício.
6. Se o Conselho não puder reunir por falta de quórum, será imediatamente convocada uma nova reunião a realizar no prazo de trinta dias.
7. O Conselho de Curadores delibera por maioria dos seus membros presentes, salvo os casos expressamente previstos nestes estatutos.
8. De cada uma das reuniões do Conselho de Curadores deverá ser lavrada uma ata, consignada em livro próprio.

### **Artigo 11.º**

#### **(Composição do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, um dos quais, será o Presidente, e os restantes quatro vogais.
2. À data da constituição da Fundação são membros deste Conselho:
  - a) Presidente: Eng.º José Alberto Menano Cardoso do Amaral, (o instituidor);
  - b) Vogais: Dr. João Nuno de Melo Cardoso do Amaral; Eng.º Paulo Fernando Vieira de Carvalho Cardoso do Amaral; Feliciano de Jesus Amaral Menano; Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lotte.
3. Por morte do instituidor, o seu lugar será preenchido por quem o mesmo designar em documento escrito e arquivado no seu cofre.
4. O mandato do instituidor é vitalício, sendo o dos restantes membros do conselho de administração por períodos de dez anos, renováveis, podendo, no entanto, renunciar ao respetivo cargo por motivos de força maior, nomeadamente, por doença ou incapacidade física e/ou psíquica grave e permanente, ou ainda serem destituídos, a todo o tempo, pelo conselho de curadores, com fundamento em indignidade ou falta grave, nomeadamente quando lhe sejam imputáveis:

- a) O desrespeito manifesto e reiterado pelos fins estatutários da Fundação;
  - b) Atos que acarretem grave dano, para o património da Fundação;
  - c) O não exercício efetivo das suas funções por prazo superior a seis meses;
  - d) O incumprimento reiterado das suas obrigações estatutárias.
5. A substituição dos membros do Conselho de Administração, em caso de falecimento, interdição, inabilitação, renúncia ao cargo ou destituição, far-se-á por deliberação do conselho de curadores e aprovação por maioria dos restantes membros do conselho de administração em exercício.
6. Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração referidos no número dois do presente artigo, serão designados novos membros e propor ao Conselho de Curadores.
7. Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelo montante que vier a ser fixado pelo Conselho de Curadores.
8. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, *apenas admissível quando se tratar de voto de desempate.*
9. O conselho de administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou quando para tal for solicitado por pelo menos dois vogais.
10. De todas as reuniões será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

## **Artigo 12.º**

### **(Competência do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Conselho de Administração a gestão do património da Fundação e, em especial:
- a) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação, aprovando os regulamentos que se mostrem necessários nos termos dos presentes estatutos;

- b)** Gerir o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- c)** Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;
- d)** Aprovar o plano de atividades e orçamento, devendo para o efeito requerer parecer, não vinculativo, do Conselho de Curadores, bem como o Relatório e Contas do exercício anterior, acompanhados do parecer do Fiscal Único;
- e)** Deliberar, após parecer do Conselho de Curadores, sobre propostas de alteração aos estatutos, de modificação e de extinção da fundação;
- f)** Contrair empréstimos e emitir garantias sempre que necessário para o adequado funcionamento da Fundação;
- g)** Instituir e manter de sistemas de controlo interno e contabilístico, de forma a refletirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação.
- h)** Deliberar sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação da Fundação;
- i)** Aprovar propostas de projetos, a concessão de subsídios, bolsas de estudo e prémios, apoios ou empréstimos a projetos específicos nos termos previstos no artigo terceiro dos presentes estatutos;
- j)** Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão;
- k)** Nomear o Diretor Executivo e fixar a respetiva remuneração;
- l)** Deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Executivo.

**2.** As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente, a quem incumbe presidir e dirigir as sessões, bem como fixar a respetiva ordem de trabalhos.

**3.** Compete ao Conselho de Administração a representação da Fundação em juízo e fora dele, bem como no seu relacionamento com organismos oficiais e outras instituições.



4. Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções, num outro administrador, referentes a determinadas matérias e por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o Conselho de Administração.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Vinculação)**

A Fundação obriga-se:

- a) Com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, enquanto tal cargo for exercido pelo instituidor;
- b) Com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, e em caso de impedimento do seu Presidente ou quando este cargo deixar de ser exercido pelo instituidor.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Órgão Executivo)**

1. O Órgão Executivo é constituído por um Diretor Executivo.
2. É desde já designada como Diretora Executiva a Dra. Maria Augusta Pereira Moreira.
3. O mandato do Diretor Executivo tem a duração de três anos, podendo ser reconduzido, nas suas funções, uma ou mais vezes, nos termos legais.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Competência do Órgão Executivo)**

Ao Órgão Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e, em especial:

- a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins da Fundação;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício da sua competência;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
- e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório e Contas de exercício anterior;
- g) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

### **Artigo 16.º**

#### **(Fiscal Único)**

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único, designado de entre os membros da Fundação ou terceiro, podendo ser pessoa singular ou coletiva, desde que tenha conhecimentos e comprovada experiência em matéria de fiscalização de Fundações e de prestação de contas.
2. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável.
3. O Fiscal Único deve emitir parecer escrito obrigatório no caso de alienação de bens móveis ou imóveis, contratação de empréstimos e emissão de garantias com base em propostas fundamentadas do Conselho de Administração.
4. O Fiscal Único, sempre que estejam em causa decisões de investimento ou realização de despesas não previstas no orçamento anual aprovado, deve ser convocado para assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, devendo a sua posição ficar registada em ata.
5. O Fiscal Único poderá ser remunerado.

## **Artigo 17.º**

### **(Competência do Fiscal Único)**

**1.** Ao Fiscal Único compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a)** Fiscalizar a administração da Fundação;
- b)** Acompanhar e verificar a regularidade e adequação dos sistemas de informação contabilístico e de controlo interno bem como efetuar verificações aos livros e registos contabilísticos e aos documentos que lhes servem de suporte;
- c)** Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- d)** Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual da Fundação bem como sobre o relatório e contas, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis;
- e)** Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização, e remetê-lo ao Conselho de Curadores;
- f)** Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- g)** Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

**2.** Para o exercício da sua competência, o Fiscal Único tem direito a:

- a)** Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
- b)** Aceder livremente a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- c)** Propor recomendações que considere indispensáveis ao regular funcionamento da Fundação.

## **CAPÍTULO IV**

### **- Modificação do Estatutos e Transformação e Extinção da Fundação**

#### **Artigo 18.º**

##### **(Modificação dos Estatutos)**

Os presentes estatutos só poderão ser alterados nos termos do disposto na lei, por proposta do Conselho de Administração, e depois de emitido parecer do Conselho de Curadores, devendo a proposta de alteração ser previamente aprovada por unanimidade pelo Conselho de Administração, nos termos previstos na alínea e) do artigo 12.º dos presentes estatutos.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Transformação e Extinção da Fundação)**

1. A transformação e extinção da Fundação só pode ser deliberada, por votação tomada por unanimidade em reunião dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente no que concerne à necessidade de declaração de extinção pela autoridade competente para o reconhecimento.

2. Sem prejuízo da vocação tendencialmente perpétua da Fundação, em caso de extinção desta, por motivos de força maior, alheios à vontade do Instituidor, e ao espírito, objetivo e fins da Instituição, nomeadamente por qualquer causa extintiva prevista na lei, o seu património, isto é, os bens a ela afetos ou os que se lhes sub-rogarem, reverterá na íntegra a favor da Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres, na condição de esta promover e implementar projetos, bolsas de estudo e prémios de índole social e cultural no concelho com o nome do instituidor, por forma a prosseguir o cumprimento dos fins que constituem o objeto da Fundação.

3. Caso a Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres já não exista à data da dissolução da Fundação, ou não cumpra a obrigação constante do número anterior, todo o património da Fundação reverterá para a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.